

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O decreto n.º 36:579, de 6 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, Limitada, para a execução das obras de construção do pavilhão C do Sanatório Popular D. Carlos I, pela importância máxima de 3:932.345\$, compreendendo o prémio de antecipação de entrega previsto no caderno de encargos, e que não poderá exceder 300.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:261.000\$ no corrente ano e 2:671.345\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 as seguintes categorias de funcionários da colónia de Cabo Verde:

### CLASSE XII

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de Santa Catarina (o actual).

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de Brava (o actual).

### CLASSE XV

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho do Fogo (o actual).

### CLASSE XVIII

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de S. Nicolau (o actual).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1948.— Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 986.º, n.º 4), alínea v-4 «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Aos serviços autónomos — Ao vapor 28 de Maio», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:297

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de: Alvaiá-zere, Ansião, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Fundão, Góis, Mação, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pombal, Sardoal, Tábua, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 3 de Março de 1948.— O Ministro da Economia, Daniel Maria Vieira Barbosa.